PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0602/2017/SEJUR- Leg
Processo nº 2738/2017

Cubatão, 01 de setembro de 2017.

Ref.: Vereador Rodrigo Ramos Soares
Ofício nº 59/2017 - prp
Processo nº 189/2017
Indicação nº 24/2017

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que o pedido constante da indicação supra citada foi encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, a qual manifestou-se sobre o assunto conforme documentação em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.

FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 15:42 hs 01 de 09 de 17
POR:
PROTOCOLO

Prefeitura Municipal de Cubatão
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
SERVIÇO DE CONTROLE DE ZOONOSES

Cubatão, 18 de Abril de 2017.

Conforme normativa vigente, a nebulização está indicada para casos suspeitos de Zika, Chikungunya e febre amarela, sendo que em casos de Zika ou Chikungunya deve ser realizado o bloqueio para controle de criadouros antes de efetuar o procedimento.

A nebulização para casos de dengue é realizada após confirmação laboratorial, sendo que o bloqueio para controle de criadouros também já deve ter sido efetuado.

A ação da nebulização está na diminuição da população de alados, ou seja, adultos, não havendo ação alguma sobre os ovos ou larvas existentes em um criadouro em potencial.

A maneira mais eficaz de se combater a transmissão das arboviroses, e consequentemente evitar uma epidemia, ainda é a conscientização da população sobre a responsabilidade que cada um deve ter para evitar a presença dos criadouros (latas, vasos de plantas, pneus, etc) onde a fêmea depositará seus ovos que, em condições ideais, após dez dias, gerarão vetores adultos e, segundo algumas notas técnicas, possivelmente já contaminados com o vírus.

Mediante o exposto, não há justificativa ou aplicabilidade técnica para a realização indiscriminada da nebulização no nosso município.

Atenciosamente,

Augusto César de Sousa Barreto
Chefe do Serviço de Controle de Zoonoses